

FATO RELEVANTE

ELEA INFRAESTRUTURA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 43.619.322/0001-26

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administrador e gestor do **ELEA INFRAESTRUTURA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ nº 43.619.322/0001-26 (“Fundo”), vem pelo presente informar, conforme definido na Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 02 de junho de 2026 (“AGC”), foram aprovadas as seguintes matérias:

(1) nos termos da Cláusula 3.1, itens (ix), (xviii) e (xix), do Regulamento do Fundo, a celebração do *Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Permutáveis, com Garantia, para Distribuição Privada de Piemonte Holding de Participações S.A.* (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo, sem limitação, **(a)** a possibilidade de o Fundo, por conta e ordem da Piemonte Holding de Participações S.A. (“Emissora”), efetuar (1) o pagamento dos Juros (conforme definido na Escritura de Emissão) em ativos, ou (2) o pré-pagamento voluntário do principal das Debêntures, mediante a transferência ao Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão) de Participações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão) detidas pelo Fundo na Elea Holding de Participações S.A. (“Companhia”), correspondentes ao valor dos Juros a serem pagos ou do Saldo Devedor (conforme definido na Escritura de Emissão) relativo às Debêntures a serem pré-pagas, conforme o caso, sendo tal transferência considerada, para todos os fins legais, como quitação integral da obrigação da Emissora de pagar os respectivos Juros ou pré-pagar as referidas Debêntures (dação em pagamento), conforme aplicável, nos termos descritos na Escritura de Emissão; e **(b)** a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela Companhia e detidas pelo Fundo, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (*Private Instrument of Fiduciary Transfer of Shares and Other Covenants*) a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de garantidor, o Debenturista, na qualidade de credor, a Emissora e a Companhia, na qualidade de partes intervenientes anuentes (“Garantias”); e

(2) a autorização para que a Administradora pratique todos e quaisquer atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações da AGC consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração, pela Administradora, de todos os documentos relacionados às Garantias.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone (11) 3411-0833 ou pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 02 de junho de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.